

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020 - Edição nº 292

SUMÁRIO

- Decreto nº 181/2020: "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."
- PORTARIA SEMMA 006/2020 Cumprimento de condicionantes.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaíra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Decreto nº 181/2020

Abaíra, 01 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



Considerando o Decreto Estadual 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Abaíra e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como, estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

DECRETA:

- Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- Art. 2º. Ficam suspensos (as), **pelo prazo de 07 dias**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal de Abaíra:
 - I- Festividades e eventos públicos que acarretem na aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, incluindo, festas particulares de cunho empresarial, cavalgadas, eventos culturais e esportivos em geral;
 - II- Campeonatos de futebol do município de Abaíra;
 - III- Treinos e jogos recreativos em geral, com destaque para os costumeiros jogos de futebol;
 - IV- As aulas nas escolas públicas municipais;
 - V- Viagens de rotina dos pacientes do TFD, quando possível;



- VI- Os programas de esporte e recreação desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra;
- Art. 3º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, **pelo prazo de 07 dias**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:
 - I- restaurantes, bares e lanchonetes;
 - II- casas noturnas e similares;
 - III- clubes, associações recreativas e similares;
 - IV hotéis e hospedarias:
 - V locais de eventos e similares:
 - VI As academias públicas e privadas;
 - VII quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais que não estão expressamente proibidos de atuar deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, atendendo exclusivamente por agendamento, cumprindo rigorosamente os procedimentos de higienização para contenção da disseminação da COVID-19.
- § 2º Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.
- Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:



- I serviços de saúde, excetuando-se os serviços ambulatoriais eletivos das redes públicas e privadas;
- II farmácias, assistência médica e hospitalar;
- III supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- IV lojas de venda de alimentação para animais;
- V distribuidores de gás;
- VI lojas de venda de água mineral;
- VII padarias;
- VIII geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX tratamento e abastecimento de água;
- X processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI serviços funerários;
- XII bancos e cooperativas de crédito;
- XIII postos de combustível;
- XIV Rádio Comunitária de Abaíra RCA/FM;
- XV outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:
 - I intensificar as ações de limpeza;
 - II disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
 - III divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações dentro do estabelecimento, aguardando atendimento.
- § 1º. Os mercados e demais comércios cuja abertura é autorizada, deverão por um funcionário para coordenar as filas, de modo a se respeitar a distância de 1/5 metros entre as pessoas.
- § 2º. Fica proibida a entrada de mais de 6 (seis) consumidores por vez dentro dos mercados e similares.
- Art. 6º. Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória.
- Art. 7º. Fica determinada a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como o fechamento completo da rodoviária.
- Art. 8º. Ficam suspensas, **pelo prazo de 07 dias**, as feiras livres no Município de Abaíra (Sede, Distrito e Povoados).
- Art. 9º. Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades e estados cuja disseminação do vírus já se encontra em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- Art. 10. O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, seja por particular ou membro da administração pública, ensejará a



tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

- Art. 11. Incumbirá às Secretarias municipais de Administração e de Saúde do município de Abaíra o cumprimento das disposições deste Decreto.
- Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 13. O atendimento ao cidadão na Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra, especialmente no setor de gestão do Programa Bolsa Família, pelos próximos 07 dias, passará a ocorrer mediante agendamento, de modo a se evitar aglomeração de pessoas.
- Art. 14. **Recomenda-se** o adiamento de todo e qualquer evento comemorativo particular, a exemplo de aniversários, festas de casamento e batizado, assim como, os encontros religiosos pelos próximos 07 dias.
- Art. 15. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas por um período maior de tempo a depender da necessidade ao combate da COVID-19.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito,

02 de outubro de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 Centro Abaíra - Ba

PORTARIA SEMMA 006/2020 Cumprimento de condicionantes

Pessoa Jurídica: Claro S.A CNPJ:40.432.544/0081-21 Publicação:02/10/2020

Processo: 003/2020 Validade: 2(DOIS) ANOS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Abaíra, Estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadualn°14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar n° 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução Cepram n° 4.579/2018, e a Lei Municipal n° 10/2013, tendo em vista o que consta no Processo Licença de operação, n° do processo 003/2020

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA de OPERAÇÃO- LO, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos a CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº40.432.544/0081-21, estabelecida à Rua Altino Serbeto de Barros, Nº 348,Pituba – Salvador – BA , para operar seus equipamentos de sistema de transmissão que envolve conexão entre celulares e companhia telefônica, exclusivamente na área delimitada Travessa José Vieira Assunção, S/N, Catolés-Ba nas Coordenadas Geográficas Latitude13°17'24.76"SLongitude 41°50'48.36"W, documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I. Cumprir o plano de monitoramento apresentado com ações preventivas e dentro dos prazos estabelecidos no mesmo; II. Realizar a gestão dos resíduos adequada como apresenta os estudos na instalaçãoIII. Realizar manutenção preventiva de equipamentos para evitar ruídos ou vibrações na instalação IV.Manter o site devidamente sinalizado com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais; V. Desenvolver Programa de Informação/Divulgação do site, visando esclarecer a população quanto à exposição à radiação eletromagnética, contendo: a) informações sobre a estação; b) perigo de permanência de pessoas nas proximidades das antenas; e c) número telefônico para comunidade dirimir suas dúvidas.

Art. 2°- Comunicar previamente ao órgão qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras;

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/n° CEP:46.690-000 - Abaíra - Ba





Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 Centro Abaíra - Ba

Art. 3°-Requerer previamente nova licença ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas;

Art. 4° — Obedecer às normas ambientais vigentes no município.

Abaíra, 02 outubros de 2020.

Edval Luz Silva Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Jardim Moreira Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 - Abaíra - Ba